



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 11/2023

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a custear despesas dos atletas e artistas do projeto Campeão da Vida, da Secretaria de Esporte Cultura e Lazer do Município de Centenário do Sul em eventos esportivos e culturais estaduais e nacionais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a custear as despesas com transporte, estadia, alimentação e taxa de inscrição dos atletas e artistas participantes do Projeto Campeão da Vida do Município de Centenário do Sul/PR, que participarem de eventos esportivos e culturais estaduais e nacionais representando o Município de Centenário do Sul/PR, no valor de até R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) por pessoa e por dia de competição.

§ 1º O auxílio financeiro de que trata esta lei não se destina ao custeio de despesas decorrentes da participação em jogos escolares, juventude, abertos ou quaisquer jogos ou atividades culturais oficiais do Estado na qual o atleta ou artista tenha direito a alojamento, transporte e refeição bem como de atletas e artistas não residentes no Município de Centenário do Sul/PR.

§ 2º Não poderão ser custeadas com os recursos previstos no “caput” despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo ou cultural, caso em que será descontado do valor previsto no caput.

§ 3º O valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas no “caput” desta lei será calculado individualmente por participante da competição esportiva ou cultural, mesmo quando a participação na competição esportiva ou cultural ocorrer em equipe.

Art. 2º O valor de referência a que se refere o artigo 1º desta Lei poderá ser corrigido monetariamente por Decreto.

Art. 3º Para se habilitar ao recebimento do auxílio de que trata esta lei os atletas, equipes ou artistas, participantes do Projeto Campeão da Vida do Município de Centenário do Sul/PR, deverão protocolar requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer contendo:



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

I - os dados pessoais dos participantes com cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência do Município de Centenário do Sul/PR), ser brasileiro nato ou naturalizado, ser atleta da área esportiva ou artista, ter idade mínima de 08 (oito) anos no dia do protocolo do requerimento com devido cadastro na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;

II - a descrição da modalidade esportiva ou cultural a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição em que será representado o Município de Centenário do Sul/PR, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;

III - a relação dos gastos e os dados da(s) conta(s) corrente(s) para depósito do auxílio financeiro.

§ 1º O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado até 15 (quinze) dias antes da data prevista para o início da competição.

§ 2º Na hipótese de atleta, artista ou membro de equipe ser menor de idade, o requerimento deverá ser firmado por seu representante legal, o qual deverá apresentar também sua documentação pessoal e a comprobatória da condição de responsável legal do atleta.

§ 3º O Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer após análise da Secretaria de Cultura e Esporte despachará o requerimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data do seu protocolo.

§ 4º As pessoas físicas e equipes de natureza esportiva e cultural beneficiárias nos termos desta lei, ficam obrigadas a utilizar a logomarca ou brasão da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul/PR, em todos os uniformes usados em competições, e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida e cedida pela Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 4º O beneficiário deverá prestar contas de sua participação no evento à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer no prazo máximo de 15 (quinze dias) do término da competição esportiva ou cultural e sobre o resultado alcançado na competição, sob pena de responsabilização civil.

Parágrafo único. Caso o beneficiário deixe de participar da competição por qualquer razão deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização nos termos do "caput" deste artigo.

Art. 5º As modalidades esportivas e culturais que fazem parte do Projeto Campeão da Vida do Município de Centenário do Sul/PR beneficiadas por esta Lei são: voleibol, basquete, futebol de campo, futsal, boxe, muay thai, kickboxing, teatro, música, dança e audiovisual.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e sua realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, em 24 de maio de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL

CENTENÁRIO DO SUL

Nossa Terra Nossa Casa



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que tem por intuito dar suporte financeiro em competições esportivas e culturais estaduais e nacionais, aos atletas e artistas participantes do Projeto Campeão da Vida da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer do Município de Centenário do Sul.

Referido Projeto tem como objetivo primordial a formação integral do cidadão, tendo como missão gerar ocupação com propósito, para as crianças e adolescentes do nosso Município, tanto na área do esporte como na área da cultura.

Os resultados esperados com o Projeto são a redução da evasão escolar, tirando-os da ociosidade e propensão ao uso e comércio de drogas, estímulo à qualidade de vida e aptidão física.

O Projeto Campeão da Vida ainda tem como metas estabelecidas para os participantes:

- a) Trabalhar a disciplina, planejamento e autocontrole, conceitos básicos e avançados de Muay Thai, Boxe, Kickboxing, Vôlei, Basquete, Futsal, Futebol de Campo, Teatro, Dança, Pintura, Música, onde a prática destas atividades venham contribuir na formação integral do cidadão.
- b) Sensibilizar as pessoas para a prática de atividades que contribuam para o desenvolvimento humano ao longo de toda sua vida;
- c) Estimular o desenvolvimento cognitivo, esportivo, criativo, emocional e educacional germinando a melhor versão do cidadão existente em cada ser humano;
- d) Propiciar um futuro melhor para as crianças e adolescentes participantes, por meio dos benefícios inerentes à prática de atividades que irão contribuir para o seu desenvolvimento, como: saúde, educação, disciplina, ocupação do tempo livre, afastando-os da criminalidade e das drogas;
- e) Atender a população carente do município, aumentando e qualificando o convívio social e o contribuindo para diminuição dos índices de vulnerabilidade;
- f) Atender aproximadamente 650 pessoas diretamente e 350 famílias indiretamente.
- g) Estimular os participantes do projeto a sonhar, projetar seu futuro baseando-se no desenvolvimento gerado pela prática de atividades. Este objetivo é determinante pois muitas crianças e adolescentes do município não possuem uma estrutura familiar e emocional adequada. Sonhar e ter esperança de uma vida melhor é uma forma de impulsionar o participante do Projeto Campeão da Vida.
- h) Estabelecer convênios com as Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Faculdades, para que os participantes do projeto sejam assistidos pela Assistência Social, tenham acesso a tratamento ortodôntico pela Secretaria da Saúde, estejam matriculados na escola e



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

tenham acesso por meio de parcerias com Faculdades a profissionais especializados como fisioterapeuta e psicólogos.

Ante o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Centenário do Sul, 24 de maio de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL

Nossa Terra Nossa Casa